CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 04/2003

"Concede recomposição ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subseqüentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

Justificativa: O presente projeto de lei visa assegurar a recomposição do valor real dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, haja vista o disciplinamento constitucional previsto no artigo 37, X, da CF/88., na Lei Orgânica Municipal e a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo municipal, garantida pela Lei 183/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0102.01.031.0101.2.002-3190.11 e 3190.13, cujo saldo atual é de R$ 33.666,67 e R$ 7.110,00 respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2003, as quais estimamos um montante de R$ 15.972,00, a serem comprometidos nos meses de março a dezembro.

Visto que tais despesas atingirão os exercícios financeiros de 2003 a 2004 os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos, já definidos os impactos para 2003, sendo que para 2004 o total de tais despesas será aproximadamente de R$ 18.876,00.

Concluímos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2003

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
TC-CRC/MG 43.251/0-0

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2.003

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 04/03.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa *"Concede recomposição ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarzedo e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende conceder aumento salarial para os servidores públicos desta Casa Legislativa no percentual de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos, índice este idêntico ao garantido aos servidores do Poder Executivo Municipal previsto na Lei nº 183/02.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças desta edilidade, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a recomposição salarial pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Outrossim, a recomposição salarial ora pretendida atende ao que disciplina o artigo 37, X da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98, permitindo sua aprovação por esta Comissão de Justiça.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em pàgina 436 assim esclarece:

> *" O aumento de subsídios e de vencimentos – padrão e vantagens- dos servidores públicos depende de lei específica, observada a competência constitucional para a iniciativa privativa em cada caso (CF, art.37,X)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa desta Casa Legislativa para a proposição da presente recomposição salarial foi obedecida, nos termos do artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2.003.

Mércia Rodrigues da Silva.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos de Jesus

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Sebastião dos Santos

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

- Pedir: Intertício/Prazos
- Votação 2 turnos

Parecer sobre Projeto de Lei nº 04/03.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa *"Concede recomposição ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarzedo e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende conceder aumento salarial para os servidores públicos desta Casa Legislativa no percentual de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos, índice este idêntico ao garantido aos servidores do Poder Executivo Municipal previsto na Lei nº 183/02.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças desta edilidade, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a recomposição salarial pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Outrossim, a recomposição salarial ora pretendida atende ao que disciplina o artigo 37, X da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98, permitindo sua aprovação por esta Comissão de Justiça.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em página 436 assim esclarece:

> *" O aumento de subsídios e de vencimentos – padrão e vantagens- dos servidores públicos depende de lei específica, observada a competência constitucional para a iniciativa privativa em cada caso (CF, art.37,X)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa desta Casa Legislativa para a proposição da presente recomposição salarial foi obedecida, nos termos do artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2.003.

Mércia Rodrigues da Silva.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos de Jesus

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Sebastião dos Santos

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2003

"Concede recomposição ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subseqüentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 14 de março de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 04/2003

"Concede recomposição ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subseqüentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

Justificativa: O presente projeto de lei visa assegurar a recomposição do valor real dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, haja vista o disciplinamento constitucional previsto no artigo 37, X, da CF/88., na Lei Orgânica Municipal e a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo municipal, garantida pela Lei 183/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0102.01.031.0101.2.002-3190.11 e 3190.13, cujo saldo atual é de R$ 33.666,67 e R$ 7.110,00 respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2003, as quais estimamos um montante de R$ 15.972,00, a serem comprometidos nos meses de março a dezembro.

Visto que tais despesas atingirão os exercícios financeiros de 2003 a 2004 os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos, já definidos os impactos para 2003, sendo que para 2004 o total de tais despesas será aproximadamente de R$ 18.876,00.

Concluímos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2003

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
TC-CRC/MG 43.251/0-0

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2.003

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 205/2003

"Concede recomposição ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subseqüentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.735